



TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA

1) JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços especializados para a implantação do Programa de Rede de Segurança Rural no Município de Videira é primordial para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conformidade ao Documento de Formalização da Demanda – DFD. Esta necessidade se dá pela importância de implementar uma sólida sistematização da área rural do Município de Videira, hoje pouquíssimo mapeada, basicamente sem referências e documentações atuais efetivas. Este programa contribuirá diretamente com o desenvolvimento rural. O mapeamento das vias e propriedades rurais, além da contribuição para a segurança pública, também poderá auxiliar em diversas áreas como: Secretaria de Ação Social, Saúde e Educação.

Na Secretaria de Ação Social, por exemplo, a utilização desses dados permitirá uma melhor identificação das famílias que residem em áreas mais remotas e que, possivelmente, necessitam de assistência social mais frequente e direcionada. Com informações geográficas detalhadas, é possível planejar visitas e ações sociais de forma mais eficaz, garantindo que os recursos cheguem aos que mais necessitam.

Na área da Saúde, o mapeamento detalhado facilita a implementação de estratégias de atendimento médico, agentes de saúde e de campanhas de vacinação, especialmente em regiões de difícil acesso. A identificação precisa das propriedades rurais permite que as equipes de saúde pública planejem suas rotas de atendimento domiciliar com maior precisão, otimizando o tempo e recursos e assegurando que todas as áreas, mesmo as mais afastadas, recebam a atenção necessária.

Por sua vez, na Educação, esses dados podem ser utilizados para planejar o transporte escolar, definindo rotas que garantam que todas as crianças e adolescentes, independentemente de onde



residam, tenham acesso à escola de maneira segura e eficiente. Além disso, o mapeamento pode auxiliar na identificação de áreas onde há necessidade de construção de novas escolas ou creches, bem como na alocação adequada de recursos educacionais.

A implantação deste programa envolve atividades essenciais como o treinamento em geoprocessamento e sistema de informações geográficas, mapeamento das estradas rurais, implantação de um sistema de gestão utilizando softwares gratuitos (QGIS e QField) e a sistematização do cadastramento de novas propriedades. Estas ações são fundamentais para a criação de uma infraestrutura robusta de segurança e gestão rural.

A presente contratação tem amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido. A seleção do fornecedor será baseada no menor preço apresentado pelos fornecedores consultados, assegurando assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2) OBJETO

Contratação de serviços especializados em georreferenciamento e geolocalização, contendo todos os aplicativos, licenças e recursos necessários para mapeamento e documentação das áreas rurais do Município de Videira. A contratação deve ser plena contando com projeto, planejamento, implantação, treinamento e suporte.



3) DESCRIÇÃO, LOTES QUANTITATIVOS E VALOR DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	\$ UNI	\$ TOTAL
1	Mapeamento das áreas rurais do Município de Videira, através de satélites em tempo real e visitas aos locais.	Un	1	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00
2	Implantação do sistema de gestão	Un	1	R\$ 3.500,00	3.500,00
3	Treinamento em geoprocessamento	Hr	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
4	Capacitação para cadastramento de novas propriedades	Hr	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	Suporte continuo aos usuários e sistemas	Hr	15	R\$	R\$ 1.500,00
TOTAL:					R\$ 36.500,00

3.1) EMPRESA VENCEDORA LOTE 01

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Guilherme Piassa Ferreira ME

Fantasia: Seasontree

CNPJ:36.578.120/0001-18

IE: 26.135.549-0

IM: 1138413

Endereço: Av. Beira Lago 990

Cidade/UF: Fraiburgo - SC

CEP: 89580-000

Fone: 49 984382182

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

BANCO: Nu Pagamentos S.A

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 11069653-4



4) PRAZO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1) Os itens/serviços deverão ser fornecidos pelas contratadas 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

5.2) Todas as despesas com o fornecimento dos referidos itens/prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3) A não entrega dos itens/prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4) O fornecimento dos itens/ prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

5.5) O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.6) O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7) O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8) Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.9) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs.: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

5) RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

A fiscalização da presente ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

Secretaria Municipal de Administração:



- a) José Carlos Oliveira Pereira - (49) 3090-2702 – ti.jose@videira.sc.gov.br
- b) Adilson Canever - (49) 3090-2764 – agricultura.canever@videira.sc.gov.br
- c) Luiz Gustavo Galdino - (49) 3090-2763 – agricultura.compras@videira.sc.gov.br

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

6) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

7.2) A licitante participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3) Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7.4) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.5) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6) Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.8) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.1) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

7.9) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª da Ata de Registro de Preços.

7.10) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

7.11) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.12) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.13) Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

7) OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SOFTWARES, SISTEMAS E SUPORTE

8.2) Compatibilidade e Integração: O fornecedor deve garantir que o software seja compatível com os sistemas existentes da prefeitura e possa ser integrado sem problemas.

8.3) Atualizações e Manutenção: O fornecedor é responsável por fornecer atualizações regulares do software para corrigir bugs, melhorar a segurança e adicionar novos recursos. Além disso, ele deve oferecer suporte para manutenção preventiva.

8.4) Licenciamento e Propriedade Intelectual: O fornecedor deve garantir que o software esteja devidamente licenciado e que não viole direitos autorais ou outras propriedades intelectuais.

8.5) Suporte Técnico: O fornecedor deve estar disponível para fornecer suporte técnico, caso ocorram problemas críticos que afetem o funcionamento do software.

8) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA OS LOTES

9.1) Menor preço UNITÁRIO.



9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2013 –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; referencia: 602 - 33390000000000000000

Aplicações diretas – elemento 30.47 R\$ 36.500,00

10) PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora terá validade de 12 meses a partir do envio da ordem de compra.

Videira, 29 de julho de 2024

Euro Viecei
Secretario de Administração

José Carlos Oliveira Pereira
Diretor de Tecnologia da Informação